Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

A Vereadora:
Eni Maria Scandolara
Para Relatar
Data: 24/4/2001

001

SILVESTRE CORDONE
Ver.Pres. Comissão
de Justiça e Redação

Of. Cam. nº 020/01

Ao Vereador:
Élio F. Spanhol
Para Relatar
Data: 08/05/2001

Erechim, 06 de abril de 2001.

VerJOÃO R. BRISOTTO
Pres. da Com. de Fin. Orç. e
Economia.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, e cumprindo determinações legais, estamos encaminhando, em regime de **urgência urgentíssima**, para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 008/01**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA OS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO CUSTO DA COBRANÇA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, que permite que o Município deixe de cobrar judicialmente os créditos de dívida ativa que não compensem o valor das custas judiciais. Dessa forma, os referidos créditos poderão ser cobrados administrativamente, não onerando o Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 16 MAIO / 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Respeitosamente,

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

TO A LEITURA EM SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 16/04/2001
ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
ÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
MENTO E ECONOMIA
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 020/2001 | Data 10/04/2001
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

002

PROJETO DE LEI n° 008/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA OS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO CUJO VALOR SEJA INFERIOR AO CUSTO DA COBRANÇA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a excluir da cobrança judicial da dívida ativa os créditos do Município que, na sua soma, não atinjam o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos.

Parágrafo Único – Se a sucessão de débitos anuais, corrigidos, superarem o valor previsto no *caput*, serão cobrados judicialmente.

Art. 2° - O Município efetuará a cobrança administrativa dos créditos cujos valores não atinjam os previstos no Art. 1°.

Art. 3° - Enquanto em débito, aplica-se aos devedores o previsto na Legislação Tributária Municipal.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 06 DE ABRIL DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal